

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Assunto: Análise Final e Parecer sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de montagem da transmissão, para manutenção corretiva, da Motoniveladora Patrol RG 140 B, incluindo peças mecânicas.

O presente processo refere-se à prestação de serviços de montagem da transmissão, para manutenção corretiva, da Motoniveladora Patrol RG 140 B, incluindo peças mecânicas, visando ao atendimento da demanda do Departamento Municipal de Transporte por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 041/2025.

Em análise aos documentos apresentados pela empresa classificada em 2º lugar, LT TRATORES E MAQUINAS LTDA ME inscrita sob CNPJ Nº 19.355.831/0001-04, foi confirmado a razoabilidade do preço ofertado através da comparação com a média de preços previamente estabelecida pela administração, demonstrando sua adequação às expectativas do projeto.

Em seguida, procedi à análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa LT Tratores e Máquinas LTDA ME, constatando que foram atendidos os requisitos mínimos exigidos. Observou-se, contudo, que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF encontrava-se vencido na data da análise. No entanto, considerando que, na data da entrega dos envelopes, o referido documento ainda estava vigente, foi realizada uma verificação interna, por meio de diligência, para confirmar sua regularidade naquele momento. Tal medida teve como objetivo assegurar maior celeridade ao processo, visto que a máquina objeto desta contratação é a única disponível no município e as vias rurais, devido às chuvas, encontram-se em condições precárias, demandando urgência na conclusão da análise. O CRF atualizado foi então anexado ao processo de habilitação, juntamente com os demais documentos apresentados.

Em se tratando da documentação pertinente a qualificação técnica, foi solicitado em sede de diligência que a empresa apresentasse a respectiva nota fiscal a mesma foi encaminhada para o setor requisitante onde fomos informados que atendia ao objeto e era compatível ao atestado apresentado.

Adicionalmente, confirmou-se que o fornecedor não está impedido de contratar com a administração pública, uma vez que não figura em cadastros de empresas sancionadas nem se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, declarada vencedora do certame.



Em conclusão, diante das manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, bem como da documentação pertinente analisada, esta Agente de Contratação, no exercício de sua competência, não identifica qualquer óbice à contratação direta por dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Estabeleço o prazo para manifestação de intenção de recurso até o dia 29 de abril de 2025 as 16:00, na ausência de recursos, o procedimento seguirá para as fases de homologação do objeto à empresa vencedora.

Salto Grande/SP, 28 de abril de 2025



Amanda Lindolfo dos Santos
Agente de contratação